

Promoção Turística e Marketing Territorial do Concelho de Marvão – Elaboração do
Plano de Marketing Territorial e Plano de Ativação de Marcas
CONSULTA PRÉVIA Nº3 | 2018
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
CONVITE
março/2018



## ÍNDICE

| Parte I      |   | 3   |
|--------------|---|-----|
| Nos termos d | lo artigo 115.º do CCP  | 67  |
| Cláusula 1   | IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE             |     |
| Cláusula 2   | ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR                              | 3   |
| Cláusula 3   | FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA            |     |
| Cláusula 4   | PROPOSTAS VARIANTES   | 173 |
| Cláusula 5   | O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA                             | 3   |
| Cláusula 6   | MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA                                    | 3   |
| Cláusula 7   | MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO   | 4   |
| Cláusula 8   | O VALOR DA CAUÇÃO   | 4   |
| Cláusula 9   | PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO             | 5   |
| Cláusula 10  | NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS  | 5   |
| Parte II     |   | 5   |
| Nos termos g | erais do CCP  |     |
| Cláusula 11  | ADJUDICAÇÃO POR LOTES Erro! Marcador não definido                   | Þ.  |
| Cláusula 12  | ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS S | 5   |
| Cláusula 13  | DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS                              | 6   |
| Cláusula 14  | IDIOMA DA PROPOSTA  | 6   |
| Cláusula 15  | PRAZO PARA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS                                 | 7   |
| Cláusula 16  | PREÇO ANORMALMENTE BAIXO  | 7   |
| Cláusula 17  | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE                              |     |
| Cláusula 18  | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL  | 7   |



#### Parte I

Nos termos do artigo 115.º do CCP

## Cláusula 1 OBJETO, IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1 O presente procedimento, com a referência 01/2018 compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Promoção Turística e Marketing Territorial do Concelho de Marvão Elaboração do Plano de Marketing Territorial e Plano de Ativação de Marcas" de acordo com o caderno de encargos e seus anexos.
- 2 A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Marvão, com o número de identificação de pessoa coletiva 501170162, adiante designada abreviadamente por CMM ou Entidade Adjudicante.

## Cláusula 2 ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão contratante é a Câmara Municipal de Marvão, representada pelo seu Presidente, entidade competente para autorizar a despesa, dado o seu valor, por aplicação do disposto no artigo 18 do Dec-Lei 197/99, de 8 de junho, norma mantida em vigor pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril.

#### Cláusula 3 FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

Dado o valor da prestação de serviços se estimar no valor de 69.000,00€ + IVA, optou-se pelo recurso à Consulta Prévia, que encontra o seu enquadramento na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do CCP, conjugado com a alínea e), do seu n.º 2.

#### Cláusula 4 PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes, sendo que cada concorrente só poderá apresentar uma única proposta.

#### Cláusula 5 O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Nos termos do artigo 63.º do CCP, é estabelecido um prazo de 5 dias para a apresentação das propostas.

#### Cláusula 6 MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através do e-mail concursos.publicos@cm-marvao.pt, até ao termo do prazo fixado no presente convite.



- 2- Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos seguintes termos:
  - a) Os documentos elaborados ou preenchidos pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
  - b) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetem.
  - c) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
  - d) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 7 MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Não haverá lugar ao pagamento de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. Por despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal proceder-se-á à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no nº 3 do artº 88 do CCP.

## Cláusula 8 O VALOR DA CAUÇÃO

Não haverá lugar ao pagamento de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Por despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal proceder-se-á à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no nº 3 do artº 88 do CCP. O valor retido será devolvido



com a entrega do Documento específico (individual) de Candidatura de Marvão, garantindo a articulação com o Dossier conjunto do Bem em Série.

## Cláusula 9 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deverá entregar os seguintes documentos, nos termos do disposto no nº12 do artº 81 do CCP:

- a) Declaração emitida conforme o Anexo II do CCP;
- b) Identificação do representante do segundo outorgante;
- c) Certidão de teor da Conservatória do Registo Predial;
- d) Declarações comprovativas de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e)
   e i) do nº1 do artº 55 do CCP.

## Cláusula 10 PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, deve o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP.
- Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos na alínea b) do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 3. A não apresentação pelo adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente número, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

#### Cláusula 11 NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

#### Parte II

Nos termos gerais do CCP

#### Cláusula 12 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1 — No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.



- 2 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número 1 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, sob pena das consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º.
- 3 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 4 Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.
- 5 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º.
- 6 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## Cláusula 13 DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

- 1- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do anexo I ao CCP, do qual faz parte integrante;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Declaração do concorrente em conformidade com a alínea c), do nº2 do artº 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, que segue no anexo II (entregar juntamente com a proposta)
- d) Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar.

## Cláusula 14 IDIOMA DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos e para cumprimento do artigo 58.º do CCP.



## Cláusula 15 PRAZO PARA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente mantém a proposta apresentada pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

#### Cláusula 16 PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para efeitos do presente procedimento, considera-se que o preço ou o custo de uma proposta apresentada pelo concorrente é anormalmente baixo, quando o valor da proposta for inferior a 50% do valor do preço base, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º in fine do CCP.

#### Cláusula 17 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrasto a celebrar.

## Cláusula 18 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regido pela lei portuguesa, nos termos do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Marvão, 16 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Marvão

Olivis Autorio L'ilorma

Eng.º Luis António Abelho Sobreira Vitorino



# ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS [a que se refere a alínea a) do N.º 1 do Artigo 57.º]

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do art.º 256-A, conforme aplicável]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) ...
- b) ...
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artigo 55º do CCP.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55 do referido Código.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].
- Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57



#### ANEXO II Modelo de declaração

#### [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artº 55 do Código dos Contratos Públicos:
- 2 O declarante junta em anexo (ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... (assinatura (5)).

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



## Declaração

(a que se refere a alínea c) do nº. 2 do artº 3º, da Portaria 149/2015, de 26/05)

| , r<br>compromisso de ho | residente<br>nra e para efeitos con<br>), que não existe qualo | sagrados na alín | ea c) do nº. | declared and declared are | ara, sob<br>a Portaria |
|--------------------------|--|------------------|--------------|--|------------------------|
|                          |  |                  | -            | ·  |                        |
|                          |  |                  |              |  |                        |
|                          |  |                  |              |  |                        |
|                          |  | de d             | e 2018       |  |                        |